

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010-2012, FIRMADO ENTRE COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB-DF E SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO DISTRITO FEDERAL – SINDÁGUA-DF.

CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL

A Caesb reajustará, a partir de 01/06/2011, em 7,23% (sete vírgula vinte e três por cento) os salários de seus empregados.

Parágrafo Único: Em junho de 2011, será pago ao empregado, a título de abono único, o valor correspondente a 7,23% sobre o salário-base de maio de 2011.

CLÁUSULA SEGUNDA – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Fica alterada a forma de distribuição do valor total do Programa de Participação nos Resultados da Caesb, como a seguir: para o exercício 2011, será aplicado o critério de 70% linear e 30% proporcional; a partir de 2012, será alterado para 100% linear. Ficam mantidas as demais condições estabelecidas na cláusula segunda do Acordo Coletivo vigente.

Parágrafo Único: No rol de rubricas mencionado no parágrafo segundo da cláusula segunda do Acordo Coletivo de Trabalho vigente serão incluídas as verbas de Auxílio Transporte e Gratificação de Titulação, para composição do valor base de distribuição do PPR.

CLÁUSULA TERCEIRA – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR

O Programa de Alimentação do Trabalhador da CAESB, na forma da legislação federal pertinente, é representado pelo fornecimento mensal de 22 (vinte e dois) vales-alimentação/refeição a cada empregado, no total de 264 (duzentos e sessenta e quatro) vales anuais, no valor facial unitário de R\$ 37,00 (trinta e sete reais), a partir de 15 de maio de 2011, com a participação financeira do empregado no custo do Programa, representado por desconto incidente sobre os vales fornecidos, em conformidade com os percentuais das escalas a seguir:

salário-base de até R\$ 2.086,35 – 0,5%; de R\$ 2.086,36 a R\$ 2.980,50 – 2,5%; de R\$ 2.980,51 a R\$ 4.172,70 – 3,5%; de R\$ 4.172,71 a R\$ 5.364,90 – 4%; de R\$ 5.364,91 a R\$ 6.259,05 – 5%; de R\$ 6.259,06 a R\$ 7.451,25 – 6,5%; de R\$ 7.451,26 a R\$ 8.643,45 – 8,5%; acima de R\$ 8.643,46 – 10%. Ficam mantidas as demais regras previstas na cláusula nona do Acordo Coletivo vigente.

Parágrafo Único: Sem prejuízo do fornecimento dos vales previstos no “caput” a CAESB concederá a todos os empregados no mês de dezembro, a título de abono natalino, 22 vales alimentação/refeição extras, no valor facial unitário de R\$ 37,00 (trinta e sete reais), aplicando-se para fins de ressarcimento a tabela definida no “caput”.

CLAÚSULA QUARTA – AUXÍLIO-CRECHE E À PNE

O valor do Auxílio-Creche e o valor do Auxílio a Portadores de Necessidades Especiais fica ajustado para R\$ 350,00 retroativo a maio de 2011, mantendo os demais critérios previstos na cláusula oitava do Acordo Coletivo de Trabalho vigente.

CLAÚSULA QUINTA – AUXÍLIO-TRANSPORTE

O valor do Auxílio-Transporte devido na forma da cláusula sétima do Acordo Coletivo vigente será reajustado em 7,23% a partir de maio de 2011, passando para R\$ 141,54.

CLAÚSULA SEXTA – ADICIONAL DE CONDUTOR ESPECIAL E/OU ADICIONAL DE CONDUTOR DE EMBARCAÇÕES

Em junho de 2011, o valor base para o pagamento do Adicional de Condutor Especial e/ou Adicional de Embarcações será reajustado em 7,23%, passando para R\$ 608,00 (seiscentos e oito reais).

CLAÚSULA SÉTIMA – INCENTIVO À EDUCAÇÃO

O valor do Incentivo à Educação previsto no ACT vigente, Cláusula 19ª, § 2º, fica elevado para R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), retroativo a maio de 2011.

CLAÚSULA OITAVA – REVISÃO DA APLICAÇÃO DA CURVA SALARIAL DE 2010

Em julho de 2011 serão efetivados os ajustes salariais referentes a revisão da curva salarial 2010, objeto dos estudos consensados nesta data-base entre Caesb e Sindágua, conforme a seguir:

Parágrafo Primeiro: Será aplicado ajuste de 1,5% sobre o salário-base de todos os empregados da CAESB, salvo aqueles que ingressaram nos quadros da empresa por meio de aprovação no concurso público realizado em 2009;

Parágrafo Segundo: Após a efetivação do previsto no parágrafo anterior, os empregados serão enquadrados na Tabela Salarial anexa, que substituirá a Tabela vigente do SGPC para todos os fins.

Parágrafo Terceiro: No enquadramento previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, todos os empregados deverão ser posicionados em salário igual ou imediatamente superior em suas respectivas faixas salariais.

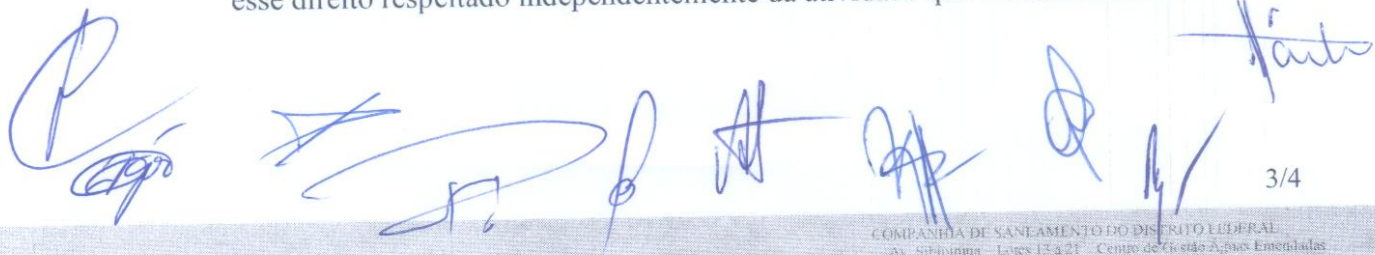
Parágrafo Quarto: A efetivação do previsto nesta Cláusula, desobriga a Caesb de cumprir em 2011 o previsto no inciso b.1 da Cláusula Terceira do Segundo Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2008-2010, ficando garantida a implantação automática da promoção bianual por antiguidade, caso a CAESB deixe de realizar, até 01/12/2012, o Processo Seletivo Interno previsto no SGPC.

CLÁUSULA NONA – HORÁRIO CORRIDO

A Caesb instituirá a jornada diária de 06 (seis) horas, em regime de horário corrido, com duração semanal de 30 (trinta) horas, exclusivamente para os trabalhadores que estiverem exercendo atividades de atendimento direto ao cliente nos escritórios de atendimento comercial e/ou atividades de análise de água e/ou de análise de esgotos, exceto para os empregados ocupantes do cargo de Agente de Operação de Sistemas de Saneamento.

Parágrafo Primeiro - O direito ao trabalho em regime de horário corrido de 6 (seis) horas não se incorporará ao Contrato de Trabalho do empregado, que cumprirá o horário em apreço tão somente enquanto perdurar o exercício das atividades mencionadas no caput, sendo certo que ao deixar de exercer tais atividades o empregado retornará ao regime definido em seu contrato original de trabalho.

Parágrafo Segundo - Os empregados em cujos Contratos de Trabalho já se encontra incorporado o direito ao regime de 6 (seis) ou 7 (sete) horas diárias terão esse direito respeitado independentemente da atividade que venham a exercer.



Parágrafo Terceiro- A implantação dessa jornada se dará gradativamente após 60 (sessenta) dias da assinatura deste Aditivo, de modo que esteja concluída até 30/04/2012.

Parágrafo Quarto- A jornada de trabalho de que trata esta cláusula será reavaliada por ocasião da data base de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ABONO DE PONTO

Em função do consenso em torno da negociação coletiva, a CAESB não efetivará o corte de ponto em relação aos dias parados relativos à greve ocorrida no período de 23 a 31 de maio de 2011, sem qualquer prejuízo aos empregados. Os empregados que trabalharam em escala de plantão durante a greve não poderão exigir pagamento de horas extras.


Brasília, 31 de maio de 2011



CÉLIO BIAVATI FILHO
Presidente
CPF: 039.553.111-04



MARCIO CAMPOS LUTTEMBARCK
Diretor de Gestão
CPF: 169.069.396-15



ACYLINO JOSÉ DOS SANTOS NETO
Diretor de Operação e Manutenção
CPF: 054.639.483-15



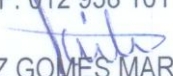
CRISTIANO MAGALHÃES PINHO
Diretor de Engenharia e Meio Ambiente
CPF: 645.455.631-04




VALTRUDES PEREIRA FRANCO
Diretor de Comercialização
CPF: 096.991.551-91



IGOR PONTES AGUIAR
Diretor
CPF: 012.938.161-67



LUIZ GOMES MARTINS
Diretor
CPF: 329.729.461-20



PEDRO CÉRQUEIRA MEDEIROS
Diretor
CPF: 462.067.011-15



AFRANIO ALEN MARTINS DA LUZ
Diretor
CPF: 628.586.021-15



JEFERSON RODRIGO JUSTINO PEREIRA LIMA
Diretor
CPF: 983.668.311-91

TABELA SALARIAL PROPOSTA

CARGO	GRUPO	NC	FS	DEGRAU																
				ADM	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N		
GSS	Aux. Oper. (em extinção)	#1	1.344,62	1.479,08	1.553,04	1.630,69	1.712,22	1.797,83	1.887,72	1.982,11	2.081,22	2.185,28	2.294,54	2.409,27	2.529,73	2.656,22	2.789,03			
GSN	Aux. Adm. (em extinção)	#2	1.538,24	1.692,06	1.776,66	1.865,50	1.958,77	2.056,71	2.159,54	2.267,52	2.380,90	2.499,94	2.624,94	2.756,19	2.894,00	3.038,70	3.190,63			
GSS	A	I	1.780,26	1.958,29	2.046,41	2.138,50	2.234,74	2.335,30	2.440,39	2.550,20	2.664,96	2.784,89	2.910,21	3.041,17	3.178,02	3.321,03	3.470,48			
GSS	B	I		2.134,54	2.230,59	2.330,97	2.435,86	2.545,48	2.660,02	2.779,72	2.904,81	3.035,53	3.172,13	3.314,87	3.464,04	3.619,92	3.782,82			
GSN	A	I	2.486,02	2.734,62	2.857,68	2.986,27	3.120,65	3.261,08	3.407,83	3.561,18	3.721,44	3.888,90	4.063,90	4.246,78	4.437,88	4.637,59	4.846,28			
GSO	A	I	2.565,01	2.821,51	2.934,37	3.051,74	3.173,81	3.300,77	3.432,80	3.570,11	3.712,91	3.861,43	4.015,89	4.176,52	4.343,58	4.517,33	4.698,02			
GSS	A	II		2.843,39	2.971,34	3.105,05	3.244,78	3.390,79	3.543,38	3.702,83	3.869,46	4.043,58	4.225,24	4.415,69	4.614,40	4.822,05	5.039,04			
GSN	B	I		2.980,73	3.114,87	3.255,04	3.401,51	3.554,58	3.714,54	3.881,69	4.056,37	4.238,90	4.429,65	4.628,99	4.837,29	5.054,97	5.282,44			
GSO	B	I		3.047,23	3.169,12	3.295,88	3.427,72	3.564,83	3.707,42	3.855,72	4.009,95	4.170,34	4.337,16	4.510,64	4.691,07	4.878,71	5.073,86			
GSS	B	II		3.099,29	3.238,76	3.384,50	3.536,81	3.695,96	3.862,28	4.036,08	4.217,71	4.407,50	4.605,84	4.813,10	5.029,69	5.256,03	5.492,55			
GSO	A	II		3.413,01	3.549,54	3.691,52	3.839,18	3.992,74	4.152,45	4.318,55	4.491,29	4.670,95	4.857,78	5.052,10	5.254,18	5.464,35	5.682,92			
GSN	A	II		3.680,75	3.846,38	4.019,47	4.200,35	4.389,36	4.586,89	4.793,30	5.008,99	5.234,40	5.469,95	5.716,09	5.973,32	6.242,12	6.523,01			
GSO	B	II		3.686,06	3.833,50	3.986,84	4.146,31	4.312,16	4.484,65	4.664,04	4.850,60	5.044,62	5.246,41	5.456,26	5.674,51	5.901,49	6.137,55			
TSN	A	I	3.592,93	4.110,31	4.274,73	4.445,72	4.623,54	4.808,49	5.000,83	5.204,69	5.419,80	5.645,72	5.882,24	6.130,54	6.390,27	6.661,34	6.943,63			
GSN	B	II		4.012,02	4.192,56	4.381,22	4.578,38	4.784,41	4.999,70	5.224,69	5.459,80	5.705,49	5.962,24	6.230,54	6.510,92	6.803,91	7.110,08			
GSS e GSO	A	III		4.128,52	4.314,31	4.508,45	4.711,33	4.923,34	5.144,89	5.376,41	5.618,35	5.871,17	6.135,38	6.411,47	6.699,98	7.001,48	7.316,55			
TSS	A	I	3.780,14	4.158,15	4.324,48	4.497,46	4.677,36	4.864,45	5.059,03	5.261,39	5.471,85	5.690,72	5.918,35	6.155,08	6.401,29	6.657,34	6.923,63			
TSN	B	I		4.268,40	4.439,14	4.616,70	4.801,37	4.993,43	5.193,17	5.400,89	5.616,93	5.841,60	6.075,27	6.318,28	6.571,01	6.833,85	7.107,21			
TSS	B	I		4.490,81	4.670,44	4.857,26	5.051,55	5.253,61	5.463,75	5.682,30	5.909,59	6.145,98	6.391,82	6.647,49	6.913,39	7.189,92	7.477,52			
GSS e GSO	B	III		4.500,09	4.702,59	4.914,21	5.135,35	5.366,44	5.607,93	5.860,29	6.124,00	6.403,20	6.751,71	7.089,30	7.443,76	7.815,95	8.206,75			
TSN	A	II		4.903,96	5.100,12	5.304,13	5.516,29	5.736,94	5.966,42	6.205,08	6.453,28	6.711,41	6.979,87	7.259,06	7.549,99	7.851,40	8.165,46			
GSN	A	III		4.954,23	5.177,17	5.410,14	5.653,60	5.908,01	6.173,87	6.451,70	6.742,02	7.045,41	7.362,46	7.693,77	8.039,99	8.401,79	8.779,87			
TSS	A	II		5.030,10	5.231,30	5.440,56	5.658,18	5.884,51	6.119,89	6.364,68	6.619,27	6.884,04	7.159,40	7.445,78	7.743,61	8.053,35	8.375,49			
TSN	B	II		5.296,28	5.508,13	5.728,46	5.957,60	6.195,90	6.443,73	6.701,48	6.969,54	7.248,33	7.538,26	7.839,79	8.153,38	8.479,52	8.818,70			
GSN	B	III		5.400,11	5.643,12	5.897,06	6.162,42	6.439,73	6.729,52	7.032,35	7.348,80	7.716,24	8.102,06	8.507,16	8.932,52	9.379,14	9.848,10			
TSS	B	II		5.432,51	5.649,81	5.875,80	6.110,83	6.355,27	6.609,48	6.873,86	7.148,81	7.434,76	7.732,15	8.041,44	8.363,10	8.697,62	9.045,52			
ASN	A	I	5.462,15	6.008,36	6.248,69	6.498,64	6.758,59	7.028,93	7.310,09	7.602,49	7.906,59	8.222,86	8.551,77	8.893,84	9.249,59	9.619,58	10.004,36			
TSN e TSS	A	III		6.084,89	6.328,29	6.581,42	6.844,67	7.118,46	7.403,20	7.699,33	8.007,30	8.327,59	8.660,70	9.007,12	9.367,41	9.742,10	10.131,79			
ASN	B	I		6.489,03	6.748,59	7.018,53	7.299,28	7.591,25	7.894,90	8.210,69	8.539,12	8.880,68	9.235,91	9.605,35	9.989,56	10.389,14	10.804,71			
TSN e TSS	B	III		6.571,68	6.834,55	7.107,93	7.392,25	7.687,94	7.995,45	8.315,27	8.647,88	8.993,80	9.353,55	9.727,69	10.116,80	10.521,47	10.942,33			
ASS	A	I	6.300,93	6.931,02	7.208,26	7.496,59	7.796,45	8.108,31	8.432,64	8.769,95	9.120,75	9.485,58	9.865,00	10.259,60	10.669,99	11.096,78	11.540,66			
ASS	B	I		7.485,50	7.784,92	8.096,32	8.420,17	8.756,98	9.107,26	9.471,55	9.850,41	10.244,42	10.654,20	11.080,37	11.523,58	11.984,53	12.463,91			
ASN	A	II		7.806,00	8.118,24	8.442,97	8.780,69	9.131,92	9.497,20	9.877,08	10.272,17	10.683,05	11.110,38	11.554,79	12.016,98	12.497,66	12.997,57			
ASS	A	III		8.383,96	8.719,32	9.068,09	9.430,82	9.808,05	10.200,37	10.608,39	11.032,72	11.474,03	11.932,99	12.410,31	12.906,72	13.422,99	13.959,91			
ASN	B	II		8.430,48	8.767,70	9.118,41	9.483,15	9.862,47	10.256,97	10.667,25	11.093,94	11.537,70	11.999,21	12.479,17	12.978,34	13.497,48	14.037,37			
ASS	B	III		9.054,68	9.416,86	9.793,54	10.185,28	10.592,69	11.016,40	11.457,06	11.915,34	12.391,95	12.887,63	13.403,14	13.939,26	14.496,83	15.076,70			
ASN e ASS	A	III		10.141,48	10.547,14	10.969,03	11.407,79	11.864,10	12.338,66	12.832,21	13.345,50	13.879,32	14.434,49	15.011,87	15.612,35	16.236,84	16.886,31			
ASN e ASS	B	III		10.952,80	11.390,91	11.846,55	12.320,41	12.813,23	13.325,76	13.858,79	14.413,14	14.989,66	15.589,25	16.212,82	16.861,43	17.535,79	18.237,22			

NC = Nível de Complexidade
 FS = Faixa Salarial
 ADM = Degrau Adicional

GSS = Agente de Sistemas de Saneamento
 GSN = Agente de Suporte ao Negócio
 GSO = Agente de Operação de Sistemas de Saneamento

TSS = Técnico de Sistemas de Saneamento
 TSN = Técnico de Suporte ao Negócio

ASS = Analista de Sistemas de Saneamento
 ASN = Analista de Suporte ao Negócio